

# Termo de Referência 45/2024

## Informações Básicas

|                           |  |                                  |                             |
|---------------------------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | UASG   | <b>Editado por</b>               | <b>Atualizado em</b>        |
| 45/2024                   | 158138-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA | CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO | 04/12/2024 10:03<br>(v 1.0) |
| <b>Status</b>             | ASSINADO   |                                  |                             |
|                           |  |                                  |                             |

## Outras informações

| <b>Categoria</b>   | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 23381.006046.2024-86         |                                |

## 1. Definição do objeto



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
 Pró-Reitoria de Administração e Finanças

(Processo Administrativo n.º 23381.006046.2024-86)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica, para fins de atendimento às necessidades institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| <b>ITEM</b> | <b>CATSER</b> | <b>DESCRÍÇÃO</b>   | <b>CLASSIFICAÇÃO</b>                | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)</b> |
|-------------|---------------|--|-------------------------------------|----------------|-------------------|---|-------------------------------------|
| 1           | 4120          | Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por | MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER | Serviço        | 12                | R\$ 15.476,42                           | R\$ 185.717,07                      |

|  |      |  |   |         |    |                       |                |  |
|--|------|--|---|---------|----|-----------------------|----------------|--|
|  |      | empresa concessionária de energia elétrica.  | PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL   |         |    |                       |                |  |
| 2  | 4120 | Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica. | MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL       | Serviço | 12 | R\$ 6.163,72          | R\$ 73.964,58  |  |
| 3  | 4120 | Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica. | MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL       | Serviço | 12 | R\$ 4.708,63          | R\$ 56.503,52  |  |
| 4  | 4120 | Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica. | MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL       | Serviço | 12 | R\$ 2.696,06          | R\$ 32.352,72  |  |
| 5  | 4120 | Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica. | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL | Serviço | 12 | R\$ 18.398,65         | R\$ 220.783,74 |  |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |      |  |   |         |    | <b>R\$ 569.321,63</b> |                |  |

1.2. O prazo de vigência da contratação é **por prazo indeterminado**, contados do(a) data de assinatura do **Termo de Contrato**, na forma do [artigo 109 da Lei nº 14.133/2021](#).<sup>1</sup>

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade pública de forma permanente e prolongada, garantindo a continuidade das atividades administrativas essenciais ao funcionamento do órgão e à integridade do patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

<sup>1</sup> *Mutatio*

O prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2024](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [10783898000175-0-000008/2024](#)

II) Data de publicação no PNCP: [19/05/2023](#)

III) Id do item no PCA: [236](#)

IV) Classe/Grupo: [691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO](#)

V) Identificador da Futura Contratação: [158138-73/2023](#)

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

[4.1.1. A CONTRATADA](#) deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de equipamentos, sistemas e tecnologias que garantam maior eficiência energética, com foco na redução do consumo de energia elétrica e no aproveitamento de fontes renováveis;

4.1.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas e tecnologias que minimizem os impactos ambientais na execução do objeto, incluindo a redução de emissões de gases de efeito estufa e o gerenciamento adequado de resíduos decorrentes das operações;

4.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as legislações ambientais vigentes, incluindo o atendimento a normas que regulamentam o uso eficiente de recursos naturais e o descarte sustentável de resíduos;

4.1.4. A CONTRATADA deverá promover práticas que fortaleçam a responsabilidade social, tais como a valorização da mão de obra local, a inclusão de minorias e o respeito aos direitos trabalhistas e humanos;

4.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando exigido contratualmente, relatórios periódicos que comprovem a adoção de práticas sustentáveis e os resultados alcançados, permitindo à CONTRATANTE avaliar a efetividade das ações implementadas;

4.1.6. A CONTRATADA deverá contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, especialmente aqueles relacionados ao uso responsável de recursos, energia limpa e acessível, e combate às mudanças climáticas;

4.1.7. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que cabível, ações que promovam a conscientização ambiental e a educação para a sustentabilidade entre os colaboradores envolvidos na execução do contrato;

4.1.8. Os serviços deverão ser acompanhados por indicadores de desempenho relacionados à sustentabilidade, com apresentação periódica de relatórios que evidenciem os esforços realizados para atender aos critérios sustentáveis estabelecidos neste instrumento;

4.1.9. A contratação deve observar integralmente as diretrizes e recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo que o processo e a execução contratual reflitam os compromissos institucionais do IFPB com a sustentabilidade.

## **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial para as atividades da CONTRATANTE.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, obedecendo aos padrões técnicos de qualidade e eficiência estabelecidos pelos normativos regulatórios aplicáveis ao setor de energia elétrica.

5.1.3. O cronograma de execução deverá ser elaborado pela CONTRATADA em alinhamento com as disposições contratuais e regulamentações específicas, contemplando as seguintes etapas:

Etapa 1: Garantia de continuidade no fornecimento e manutenção do sistema existente, observando a vigência inicial do contrato;

Etapa 2: Implementação de ajustes operacionais ou melhorias, quando necessárias, para atender demandas específicas da CONTRATANTE, com base em estudos técnicos.

Etapa 3: Realização de monitoramento contínuo da qualidade dos serviços, com a emissão de relatórios periódicos que subsidiem a avaliação da CONTRATANTE.

5.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o fornecimento de energia elétrica ocorra de forma ininterrupta, atendendo plenamente às demandas institucionais da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, em conformidade com os regulamentos do setor e com as exigências contratuais.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em todas as unidades do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) localizadas no Estado da Paraíba, conforme relação detalhada a seguir:

| Unidade Consumidora (UC) | Unidade   | Endereço   | Classificação  |
|--------------------------|---|--|--|
| 5/1656575-6              | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - PRÉDIO CORIOLANO DE MEDEIROS | Av. João da Mata, n.º 256<br>Jaguaribe - João Pessoa /PB<br>CEP: 58.015-020  | MTV-MOD.<br>TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/1733498-8              | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - PROEXC /PRAE                 | Rua das Trincheiras, n.º 275-A<br>Centro - João Pessoa/PB<br>CEP: 58.011-000 | MTV-MOD.<br>TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/1751460-5              | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPUS                       | Acesso ROD PB 121, km 0<br>Centro - Esperança/PB                             | MTV-MOD.<br>TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO /                   |

|             |  |   |   |
|-------------|--|---|---|
|             | ESPERANÇA  | CEP: 58.135-000   | POD. PÚB. FEDERAL   |
| 5/1228408-9 | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - POLO DE INOVAÇÃO JOÃO PESSOA    | Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 277 Centro - João Pessoa/PB CEP: 58.013-240            | MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL       |
| 5/270333-8  | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - PRAF                            | Av. Almirante Barroso, n.º 1077 Centro - João Pessoa/PB CEP: 58.013-120                   | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/1748221-7 | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - REITORIA (NOVA SEDE)            | Av. Hilton Solto Maior, S/N Jardim Cidade Universitária João Pessoa /PB - CEP: 58.073-212 | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/123505-0  | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPUS AVANÇADO CABEDELO-CENTRO | Rua Duque de Caxias, S/N Centro - Cabedelo/PB CEP: 58.100-001                             | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/227320-9  | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPUS AVANÇADO LUCENA          | Rua Praia de Fagundes, S/N Área Rural - Lucena/PB CEP: 58.315-000                         | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/1227254-8 | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPUS AVANÇADO AREIA           | Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, S /N Centro - Areia /PB CEP: 58.397-000                 | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |
| 5/1171841-6 | IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - CAMPUS AVANÇADO AREIA           | Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, S /N Centro - Areia /PB CEP: 58.397-000                 | MTC- CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL |

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a regularidade no fornecimento de energia elétrica, considerando sua natureza essencial e indispensável ao pleno funcionamento das atividades do IFPB.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas, que serão detalhadas e acompanhadas ao longo da vigência do contrato:

5.4.1. Inspeção e Monitoramento: A contratada deverá realizar inspeções regulares nas redes de distribuição de energia elétrica, com relatórios mensais sobre o estado de conservação e funcionamento dos sistemas, a fim de identificar possíveis falhas ou a necessidade de manutenções preventivas.

5.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada será responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas nas instalações de fornecimento de energia elétrica, conforme necessidade, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções no fornecimento de energia.

5.4.3. Atendimento a Emergências: Em caso de ocorrências imprevistas, como falhas no fornecimento de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar uma equipe de prontidão 24 horas para atendimento emergencial e resolução dos problemas dentro dos prazos estabelecidos.

5.4.4. Controle de Qualidade: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de controle de qualidade do fornecimento de energia elétrica, realizando inspeções e testes conforme as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e órgãos reguladores estaduais.

5.4.5. Relatórios e Comunicação: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a execução dos serviços, incluindo dados sobre o consumo de energia, interrupções, manutenções realizadas e outros aspectos relevantes.

5.4.6. Acompanhamento de Indicadores: A contratada será responsável por fornecer dados sobre a eficiência dos serviços, incluindo indicadores de qualidade, como tempo de interrupções, tempo de resposta para resolução de problemas e outros parâmetros relevantes para a avaliação da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Materiais para Execução dos Serviços:

5.5.1.1. Materiais para instalação, manutenção e reparo das redes de distribuição de energia elétrica, incluindo fios, cabos, disjuntores, transformadores, conexões e dispositivos de segurança, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

5.5.1.2. Materiais auxiliares necessários para garantir a operação adequada dos sistemas de fornecimento de energia elétrica, como equipamentos de proteção, isolantes e produtos para vedação e impermeabilização.

5.5.2. Equipamentos de Monitoramento e Controle:

5.5.2.1. Equipamentos e instrumentos para medição de consumo, voltagem, corrente e qualidade da energia elétrica, conforme exigido pelas normas técnicas pertinentes.

5.5.2.2. Dispositivos para monitoramento remoto, quando aplicável, visando à supervisão contínua das operações dos sistemas contratados, garantindo a eficiência no fornecimento de energia.

#### 5.5.3. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho:

5.5.3.1. Ferramentas necessárias para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo das redes elétricas, incluindo ferramentas manuais e elétricas adequadas à natureza das atividades.

5.5.3.2. Equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir a segurança da equipe durante a execução dos serviços, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.5.3.3. Veículos e maquinários adequados para o transporte de materiais e para a execução das atividades de campo, conforme a necessidade operacional.

5.5.4. A Contratada deverá assegurar que todos os materiais, equipamentos e ferramentas estejam em conformidade com as normas de qualidade e segurança, e serão mantidos em boas condições de uso ao longo da execução do contrato.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

#### **5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

5.6.1. [.....];

5.6.2. [.....];

5.6.3. [.....];

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período .....<sup>2</sup>~~

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Verificação periódica da documentação exigida: O fiscal administrativo do contrato deverá realizar conferências regulares dos documentos relacionados à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme os requisitos de habilitação previstos no contrato.

6.17.2. Controle de pagamentos e retenções: O fiscal deverá verificar a conformidade das medições realizadas e dos pagamentos efetuados, aplicando retenções ou glosas, caso sejam identificadas inconsistências ou inadimplementos.

6.17.3. Comunicação tempestiva de não conformidades: Qualquer irregularidade identificada deverá ser comunicada prontamente ao gestor do contrato, acompanhada de propostas de medidas corretivas ou preventivas para solução do problema.

6.17.4. Manutenção da interlocução com a CONTRATADA: O fiscal deverá manter diálogo constante com a CONTRATADA, promovendo o alinhamento das expectativas contratuais e garantindo a resolução célere de divergências ou dificuldades operacionais.

6.17.5. Emissão de relatórios mensais de fiscalização: O fiscal apresentará relatórios periódicos detalhando o desempenho da CONTRATADA, incluindo informações sobre a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e indicadores de qualidade.

6.17.6. Observância às normas e regulamentações aplicáveis: A fiscalização será conduzida de acordo com a legislação vigente e as cláusulas contratuais, assegurando que a execução do contrato esteja em conformidade com as diretrizes institucionais e legais.

6.17.7. Apoio ao Gestor do Contrato: O fiscal deverá auxiliar o gestor do contrato na análise de demandas relacionadas a alterações contratuais, como termos aditivos, apostilamentos ou rescisões, fornecendo informações e documentos necessários para embasar as decisões.

6.17.8. Comunicação com órgãos de controle: O fiscal deverá facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações e documentos relacionados à execução do contrato, quando solicitado, assegurando a transparência e a regularidade do processo de fiscalização contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

<sup>2</sup> *Suppressio*

A exclusão do dispositivo baseia-se nos princípios da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando imposições desnecessárias que possam aumentar custos ou restringir a competitividade. A ausência de justificativa técnica para a obrigatoriedade reforça sua desnecessidade prática.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. ([Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos](#))

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, [inciso I](#), da Lei nº 14.133/2021.

## Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **o de empreitada por preço unitário**, conforme previsto na legislação vigente, proporcionando os seguintes benefícios:

8.2.1. **Flexibilidade na medição dos serviços:** Permite que os serviços contratados sejam medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, proporcionando maior precisão na alocação de recursos financeiros e garantindo que o pagamento seja proporcional ao desempenho.

8.2.2. **Transparência na execução:** Facilita o acompanhamento pela Administração Pública, uma vez que os valores unitários de cada item contratado são previamente estabelecidos, permitindo maior clareza e controle na fiscalização dos serviços prestados.

8.2.3. **Aderência ao princípio da economicidade:** Promove o uso eficiente dos recursos públicos, evitando pagamentos por serviços não realizados ou inadequados, e garantindo que a Administração pague apenas pelo que for efetivamente executado.

8.2.4. **Mitigação de riscos financeiros:** Ao vincular o pagamento à execução dos serviços, o regime unitário contribui para reduzir os riscos de prejuízos financeiros para a Administração em caso de desvios na execução ou necessidade de ajustes no escopo.

8.2.5. **Possibilidade de ajustes no quantitativo contratado:** Caso ocorram variações nas necessidades da Administração, o regime por preço unitário permite a modulação da quantidade de serviços a serem realizados, desde que respeitados os limites contratuais, sem necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro imediato.

8.2.6. **Compatibilidade com o objeto contratado:** Considerando as características dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, cujas demandas podem variar em razão de fatores externos e internos, esse regime se apresenta como o mais adequado para atender às necessidades institucionais de forma ágil e eficiente.

## Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica <sup>3</sup>

~~8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;~~

~~8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~8.43. Registro ou inserção da empresa na entidade profissional competente .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~[....];~~

~~[....];~~

~~[....].~~

~~8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

~~8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.~~

~~8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do~~

~~contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~8.44.5. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....~~

~~8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~<sup>4</sup>

~~8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSC1, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e~~

~~8.45.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

<sup>3</sup> Omissis

Considerando as peculiaridades do objeto desta contratação, que se refere à prestação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica em regime de monopólio no Estado da Paraíba, justifica-se a exclusão da exigência de cumprimento de qualificação técnica nos seguintes termos:

a. Exclusividade do prestador de serviços no território estadual: Os serviços contratados são de competência exclusiva da concessionária de energia elétrica devidamente autorizada pelo poder público para operar no Estado da Paraíba. Tal exclusividade está respaldada por dispositivos legais que conferem à concessionária a prerrogativa exclusiva para o fornecimento de energia elétrica na região, eliminando a possibilidade de concorrência no objeto.

b. Regulação do setor e competências legais: A execução dos serviços é submetida à regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que avalia a capacidade técnica e operacional da concessionária para desempenhar suas atividades. Essa regulação especializada assegura que os serviços sejam prestados com qualidade e eficiência, tornando desnecessária a imposição de exigências adicionais no âmbito contratual.

c. Inexistência de competição para o objeto: O contrato caracteriza-se pela inviabilidade de competição, nos termos do inciso I, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, dado que não existem outros fornecedores legalmente

autorizados a prestar os mesmos serviços na área de concessão. Assim, a exigência de qualificação técnica torna-se redundante, pois não há concorrência entre potenciais contratadas.

d. Continuidade e essencialidade do serviço: Os serviços contratados são essenciais ao pleno funcionamento das atividades do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) e de natureza contínua, sendo indispensáveis para assegurar a execução de suas finalidades institucionais. A exigência de qualificação técnica, nesse caso, não traria benefícios adicionais, uma vez que a prestação já é regulamentada e monitorada pelos órgãos competentes.

e. Alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade: A exclusão da exigência de qualificação técnica promove a simplificação do processo de contratação, eliminando burocracias desnecessárias e custos administrativos adicionais. Essa medida está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, sem comprometer a segurança jurídica ou a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a exclusão da exigência de qualificação técnica neste processo é plenamente justificada do ponto de vista legal e técnico, garantindo a regularidade, economicidade e eficiência da contratação, sem prejuízo à qualidade ou continuidade dos serviços prestados.

<sup>4</sup> *Omissis*

A não admissão de cooperativas como participantes no presente processo de contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica fundamenta-se nos aspectos legais, técnicos e operacionais relacionados ao objeto.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 569.321,63

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 569.321,63 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do tópico 1 do presente Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **26417 / 158138**;

II. Fonte de Recursos: **3008000000**;

III. Programa de Trabalho: **231620**;

IV. Elemento de Despesa: [339039](#);

V. Plano Interno: [L0000P0100N](#).

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2024.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### JOSE CARLOS GOMES DE LIMA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:03:07.

### VALERIANO HERCULANO NETO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 09:28:38.